



**LEI Nº 798/2020**  
**DE: 25 DE AGOSTO DE 2.020**

**“INSTITUI REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19), GARANTINDO O ACESSO À INFORMAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº: 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna Obrigatório a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, repassar, semanalmente relatório à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, contendo as licitações e as contratações feitas por dispensa de licitação, com recursos municipais, estaduais, federais, juntamente com o inteiro teor do processo (capa a capa), seus empenhos, liquidações e pagamentos realizados para o enfrentamento do coronavirus (COVID-19).

**Art. 2º.** A Prefeitura deverá remeter semanalmente, à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, relatório com número de contratos realizados de maneira direta com recursos municipais, estaduais, federais, sem processo seletivo, durante o período do enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).



**Art. 3º.** Os relatórios referidos nos Art. 1º e 2º deverão ser remetidas à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, até sextas feiras, até cessar o período de enfrentamento ao coronavírus.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento da presente norma, e de acordo com a Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, o agente público responderá por infração administrativa, e poderá ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº: 1.079 de 10 de abril de 1950, e nº: 8.429 de 02 junho de 1992.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
25 DE AGOSTO DE 2020**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**